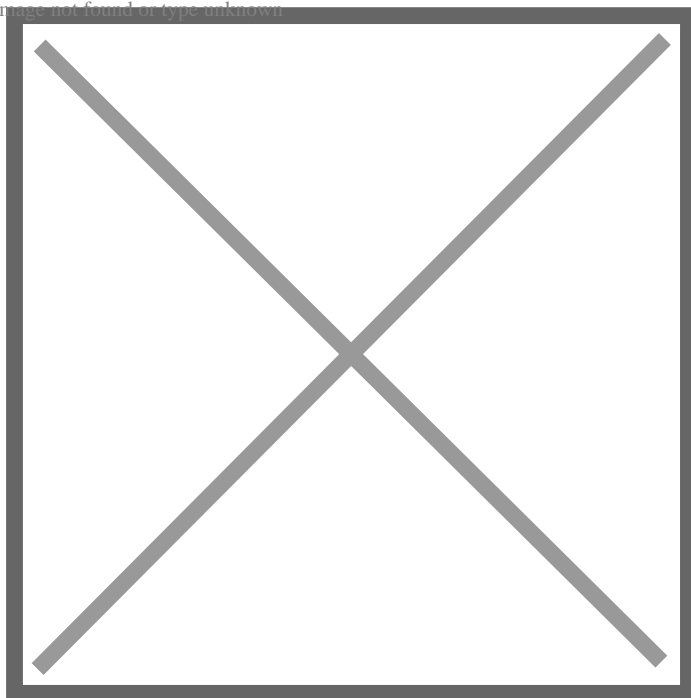


## PL 4401-2021 NT 07.10.2022

*versão ajustada em 07.10.2022*

Image not found or type unknown



**Resumo Executivo**

**PL 4.401/2021**

**APROVAÇÃO**

**AUTOR:** DEP. AUREO  
(SD/RJ)

**RELATOR:** DEP. EXPEDITO  
NETTO (PSD/RO)

**EMENTA:** Regulação de Criptoativos.

**TAGS:** Criptoativos.

---

---

## SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA NOS TERMOS DO PARECER

- Será estabelecida uma regulação principiológica, que não sufocará o desenvolvimento de um setor em franca expansão e que tem trazido ótimos resultados.
- Será criado um arcabouço legal para coibir fraudes.
- Respeitará a autonomia do Poder Executivo, deixando a seu crivo a definição do órgão regulador e de exigências específicas.
- O Brasil estará alinhado à experiência internacional, que já vem discutindo o tratamento a ser dado ao setor de criptoativos.

---

O PL 4401/2021 estabelece a regulamentação do mercado de criptoativos no país, mediante a definição de conceitos, diretrizes, supervisão e fiscalização pelo Poder Executivo, medidas de combate à lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas e penalidades.

O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, em seguida, foram propostos ajustes pelo Senado Federal. Agora, discute-se o parecer do Dep. Expedito Netto ao substitutivo do Senado.

### REGULAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA

O mercado de criptoativos é dinâmico e está **em franca expansão**. Em razão disso, o texto final acerta ao propor uma regulação precipuamente principiológica, que **não engessa o setor** e permite a inovação e o crescimento desse mercado, que tem se mostrado tão rentável.

### SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS

A versão final do texto estabelece uma regulação que garante segurança para as operações envolvendo criptoativos, ao mesmo tempo em que não impõe obrigações excessivas que possam vir a minar a **flexibilidade necessária** a um mercado ainda em desenvolvimento.

As prestadoras de serviços de ativos virtuais terão de implementar medidas contra a lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros, adotar boas práticas de governança e gestão de riscos e segurança da informação.

### PREVENÇÃO À FRAUDE E OUTRAS ILICITUDES

---

Como em todo setor, existem bons e maus atores, sendo os primeiros a imensa maioria. Assim, a proposta é precisa ao prever mecanismos para coibir o uso de ativos virtuais para financiamento de atividades ilegais, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, obtenção de ganhos ilícitos em detrimento da coletividade (esquemas de pirâmides) e etc, **sem prejudicar seus usos legítimos**.

### **AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO**

O texto atual *(i)* corrige o erro de versões anteriores que definiram órgão regulador específico – tal competência é do Poder Executivo; e *(ii)* exclui exigências regulatórias muito específicas, que certamente serão melhor disciplinadas pelo Poder Executivo, de acordo com as especificidades do setor e o avanço tecnológico.

### **EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL**

O texto está alinhado com as boas práticas internacionais. Diversos países como EUA, Japão e Austrália já possuem regulação sobre a atividade e/ou estão discutindo a questão.

### **REGIME DE TRANSIÇÃO**

O art. 9º original e a *vacatio legis* de 180 dias asseguram o **tempo adequado para adaptação das operações** à nova Lei. Enquanto isso, as empresas em funcionamento precisam continuar atuando, para evitar rupturas no serviço e prejuízos ao consumidor.

Por isso, a versão final acerta ao rejeitar a alteração proposta pelo Senado que, enquanto o processo de autorização estivesse em avaliação, estabelecia como condição para o funcionamento das prestadoras já em operação seu cadastro no Sistema de Controle de Atividades Financeiras e no CNPJ, exigindo uma adaptação imediata das empresas e dos órgãos públicos envolvidos. A medida burocratizava o processo e poderia impactar severamente a operação das empresas e a continuidade do serviço.

---

**PL 4.401/2021 | CONCLUSÃO****APROVAÇÃO**

O texto estabelece as “regras do jogo” para prestadoras de serviços e investidores, representando um passo importante para a consolidação e expansão desse mercado no país.

Sua aprovação colocará o Brasil em uma posição de destaque com uma regulação moderna, que combina segurança e flexibilidade

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega ..... [bia@cidadaniadigital.in](mailto:bia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento ..... [thalis@cidadaniadigital.in](mailto:thalis@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.323.789

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [yngrid@cidadaniadigital.in](mailto:yngrid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

08/09/2024

**Date Created**

09/01/2024